



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO EDITAL REPUBLICADO  
LICITAÇÃO Nº 01/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, por intermédio da Pregoeira, tendo em vista o que consta no Processo nº. **00800-8/2023**, e no termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **retifica o Item 10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do edital.

**Onde se lê:**

**10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.4.1.** Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, distinta, não pertencente ao grupo da licitante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, da região em que os serviços forem prestados, e que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as do objeto desta licitação (inciso II, § 1º do Artigo 30, da Lei 8.666/93, em sua atual redação);

**10.4.1.1.** Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, devidamente registrado no conselho competente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e com os serviços de segurança integrada, composto de vigilância ostensiva e sistema de vigilância eletrônica com monitoramento remoto CFTV, objeto da licitação e demonstre(m) que a licitante:

**a)** Tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos e 50% (cinquenta por cento) das funções de trabalho a serem contratados neste processo licitatório;

**a)1.** Para a comprovação do subitem anterior, será aceito o somatório de atestados que com provem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, desde que os atestados tenham um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos e 50% (cinquenta por cento) das funções de trabalho a serem contratados neste processo licitatório;

**a)2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, que terá seu período contado de acordo com o já executado na data de sua assinatura;

**10.4.2.** Comprovação de que possui no seu quadro permanente de pessoal, na data da apresentação/entrega da proposta, profissional legalmente habilitado em administração de empresas;

**10.4.3.** Comprovante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a apresentação da proposta, no mínimo 01 (um) responsável técnico pela execução dos serviços de CFTV, com o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, podendo esta comprovação ser feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho devidamente registrado, apresentação do contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços que comprove o vínculo com a licitante;

**10.4.3.1.** Registro da empresa proponente e do seu responsável técnico na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, comprovando que este responde tecnicamente pela empresa proponente através da apresentação da certidão de registro de pessoa física em nome do responsável técnico e certidão de pessoa jurídica em nome da licitante, emitidas pelo CREA ou CRT e dentro dos prazos de validade, comprovando também estarem quites com as anuidades relativas até o exercício corrente;

**10.4.4.** Declarações expedidas pelos Sindicatos SINDIVIGILANTE/SE e SINDESP: Laboral e Patronal do estado de Sergipe, comprovando regularidade com as obrigações sindicais referente a todas as obrigações relativas a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2023.

**10.4.5.** AUTORIZAÇÃO ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto deste pregão, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012, para os serviços contratados;

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.4.5.1.** Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em sub4tuição à autorização expedida por aquele Departamento.

**10.4.6.** Comprovante de Comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação, em plena validade, conforme art. 38 do Decreto 89.056/83;

#### **Leia-se:**

#### **10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.4.1.** Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, distinta, não pertencente ao grupo da licitante e que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as do objeto desta licitação.

**10.4.1.1.** Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e com os serviços de segurança integrada, composto de vigilância ostensiva e sistema de vigilância eletrônica com monitoramento remoto CFTV, objeto da licitação e demonstre(m) que a licitante:

**a)** Tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos e 50% (cinquenta por cento) das funções de trabalho a serem contratados neste processo licitatório;

**a)1.** Para a comprovação do subitem anterior, será aceito o somatório de atestados que com provem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, desde que os atestados tenham um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos e 50% (cinquenta por cento) das funções de trabalho a serem contratados neste processo licitatório;

**a)2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, que terá seu período contado de acordo com o já executado na data de sua assinatura;

**10.4.2.** Comprovante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a apresentação da proposta, no mínimo 01 (um) responsável técnico pela execução dos serviços de CFTV, com o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, podendo esta comprovação ser feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho devidamente registrado, apresentação do contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços que comprove o vínculo com a licitante;

**10.4.2.1.** Registro da empresa proponente e do seu responsável técnico na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, comprovando que este responde tecnicamente pela empresa proponente através da apresentação da certidão de registro de pessoa física em nome do responsável técnico e certidão de pessoa jurídica em nome da licitante, emitidas pelo CREA ou CRT e dentro dos prazos de validade, comprovando também estarem quites com as anuidades relativas até o exercício corrente;

**10.4.3.** Declarações expedidas pelos Sindicatos SINDIVIGILANTE/SE e SINDESP: Laboral e Patronal do estado de Sergipe, comprovando regularidade com as obrigações sindicais referente a todas as obrigações relativas a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2023.

**10.4.4.** AUTORIZAÇÃO ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto deste pregão, conforme estabelece a Lei



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE SERGIPE

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012, para os serviços contratados;

**10.4.4.1.** Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

**10.4.5.** Comprovante de Comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação, em plena validade, conforme art. 38 do Decreto 89.056/83;

As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura da licitação. Por oportuno, informo que a errata será registrada no LICITANET: Portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no sítio eletrônico da ALESE: <https://al.se.leg.br/transparencia/processos-licitatorios/>, para fins de transparência e publicidade.

Aracaju (SE), 30 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA

Data: 30/01/2024 11:27:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

***Josiane de Oliveira Costa***  
Pregoeira